



## **Os Estados-Membros devem respeitar o princípio da igualdade de tratamento entre mulheres e homens quando concedem apoio à reforma antecipada aos agricultores idosos**

*Não podem, por isso, fixar de maneira diferente, em função do sexo ou do número de filhos do requerente, a idade a partir da qual esse apoio já não pode ser pedido*

Para melhorar a viabilidade das explorações agrícolas, a União Europeia incentiva a reforma antecipada dos agricultores de idade não inferior a 55 anos, mas que ainda não tenham atingido a idade normal da reforma. Assim, os agricultores que decidam cessar de forma prematura qualquer atividade agrícola exercida com fins comerciais podem beneficiar de um apoio à reforma antecipada do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA). Podem obter este apoio durante um período máximo de quinze anos e até ao seu septuagésimo quinto aniversário. Caso o beneficiário do apoio receba igualmente uma pensão de reforma, o montante desta última será deduzido do montante do apoio.

Segundo o direito checo, a idade normal da reforma fixada para os homens é superior à idade determinada para as mulheres. Além disso, no que respeita às mulheres, essa idade é atingida mais cedo, de forma progressiva, consoante o número de filhos educados pelas mesmas.

B. Soukupová é agricultora e mãe de dois filhos. Em 24 de maio de 2004 atingiu a idade da reforma fixada para o seu caso pelo direito checo. Em 3 de outubro de 2006, B. Soukupová pediu às autoridades checas que lhe fosse pago o apoio à reforma antecipada, cujo montante descontado era superior ao da sua pensão de reforma por velhice.

O seu pedido foi indeferido com o fundamento de que já tinha atingido a idade normal da reforma. Considerando-se vítima de uma discriminação baseada no sexo em razão da fixação de uma idade da reforma para as mulheres, em particular para as mulheres que tenham educado filhos, inferior à reservada aos homens, B. Soukupová recorreu para os órgãos jurisdicionais checos. O Nejvyšší správní soud (Tribunal Administrativo Supremo, República Checa), para o qual foi interposto recurso de cassação, pergunta ao Tribunal de Justiça se o direito da União permite, para conceder o apoio à reforma antecipada, que a idade normal da reforma seja determinada de forma diferente para cada requerente, em função do respetivo sexo e do número de filhos educados.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça observa **que o apoio à reforma antecipada no setor da agricultura constitui um instrumento da política agrícola comum**, financiado pelo FEOGA, que se destina a garantir a viabilidade das explorações agrícolas, e **não uma prestação de segurança social**. Embora seja verdade que a fixação da idade normal da reforma no contexto da concessão do apoio à reforma antecipada compete, na falta de uma harmonização pelo direito da União, dos Estados-Membros, **estes não podem invocar a diferença de tratamento que são autorizados a manter em matéria de fixação da idade da reforma no domínio da segurança social**. Muito pelo contrário, no âmbito do apoio à reforma antecipada dos agricultores idosos, os Estados-Membros devem assegurar uma igualdade de tratamento entre homens e mulheres e, portanto, proibir qualquer discriminação baseada no sexo.

Com efeito, os agricultores idosos do sexo feminino e do sexo masculino estão em situações comparáveis à luz da finalidade prosseguida pelo apoio à reforma antecipada. Ora, o direito da União opõe-se a que situações comparáveis sejam tratadas de modo diferente e, portanto, a que, nomeadamente, os homens disponham, sem justificação objetiva, de um prazo mais longo para apresentar o seu pedido de apoio do que o reservado às mulheres. Neste contexto, o Tribunal de Justiça sublinha que, no caso em apreço, a diferença de tratamento não pode ser objetivamente justificada, uma vez que os objetivos de transformação estrutural do setor agrícola visados pelo apoio à reforma antecipada na agricultura podem manifestamente ser realizados sem que os Estados-Membros recorram a um tratamento discriminatório.

Por fim, o Tribunal de Justiça recorda que quando seja detetada uma discriminação contrária ao direito da União – e enquanto não forem adotadas medidas que restabeleçam a igualdade de tratamento – devem ser concedidas às pessoas da categoria desfavorecida as mesmas vantagens de que beneficiam as pessoas da categoria privilegiada.

---

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Amaranta Amador Bernal 📞 (+352) 4303 3667